



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 020/2026

EMENTA: "Institui o Programa de Apoio à Juventude de Rio das Ostras, com Parcerias com Instituições de Ensino Particular do Município, com o objetivo de oferecer acesso a cursos de Ensino Técnico e Superior para facilitar o primeiro emprego dos jovens.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Apoio à Juventude de Rio das Ostras" (PAPJRO), com o objetivo de firmar parcerias com as Instituições de Ensino Particular do Município, para proporcionar aos jovens de Rio das Ostras o acesso a cursos de ensino técnico e superior, visando facilitar a inserção no mercado de trabalho e fomentar o primeiro emprego.

Art. 2º - O programa terá como objetivos principais: I - Incentivar a qualificação profissional dos jovens para que possam competir no mercado de trabalho; II - Garantir a oferta de vagas em cursos técnicos e de graduação nas instituições de ensino particulares do município, com descontos e/ou bolsas de estudos; III - Proporcionar acompanhamento psicossocial e profissional para os jovens durante o período de estudo, promovendo o desenvolvimento de habilidades interpessoais e a empregabilidade; IV - Estabelecer parcerias com empresas e instituições para a oferta de estágios e vagas de emprego aos participantes do programa.

Art. 3º - O programa será destinado a jovens residentes no município de Rio das Ostras, com idade entre 16 e 29 anos, que atendam aos seguintes requisitos: I - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino básico ou superior, ou ter concluído o ensino médio; ; II – Ter estudado ou estar estudando no ensino público ou estadual; III - Possuir baixa renda familiar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; IV - Não ter experiência formal de trabalho. ;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 4º - As parcerias entre a Prefeitura de Rio das Ostras e as Instituições de Ensino Particular do Município deverão ser formalizadas por meio de convênios, que garantirão: I - Descontos nas mensalidades de cursos de ensino técnico e superior; II - Bolsas de estudo integrais ou parciais para os estudantes do programa; III - Oferecimento de cursos nas áreas mais demandadas pelo mercado de trabalho local.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela coordenação e execução do programa, incluindo a seleção dos beneficiários e a fiscalização das parcerias firmadas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação, estabelecer os critérios para a implementação do programa, bem como os procedimentos administrativos necessários.

Art. 7º - O programa será financiado com recursos orçamentários previstos anualmente, podendo contar com apoio de empresas parceiras, fundos estaduais e federais, além de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 07 de janeiro de 2026

Leandro Ribeiro De Almeida

Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar um programa de apoio à juventude do município de Rio das Ostras, com foco na educação e na inserção no mercado de trabalho. Através de parcerias com instituições de ensino particular, o programa oferece aos jovens a oportunidade de cursar cursos técnicos e superiores, condições fundamentais para o acesso ao primeiro emprego e para o desenvolvimento pessoal e profissional. A iniciativa promoverá a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a diminuição da desigualdade no município, além de estimular o crescimento econômico e o fortalecimento do mercado de trabalho local.

Assim, submeto aos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2026.

Leandro Ribeiro De Almeida

Vereador-Autor